



PARECER Nº 48/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 25.2025 / PROJETO DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO / ALTERA LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE USO DE VERBA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW E EVENTOS CULTURAIS COM APOLOGIA A DROGAS OU CRIMES / CORREÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL / FUNDAÇÃO CULTURAL / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do vereador Ruan Cipriani – Policial, que “altera o caput do art. 5º da Lei nº 6.667, de 18 de março de 2025, que “proíbe a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias e o Poder Legislativo de contratar shows, teatros, atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ou crimes.”

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção do legislador é somente corrigir a redação do caput do art. 5º, vez que a redação original deu competência fiscalizatória para a Secretaria de Cultura, enquanto que a denominação correta é Fundação Cultural.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a presente proposição apenas corrige a denominação da pasta que fará a fiscalização da Lei nº 6.667/2025. Não há qualquer alteração de mérito ou que implique maior análise dessa Procuradoria.

Salienta-se, contudo, que mesmo com o parecer contrário o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025**, que “altera o caput do art. 5º da Lei nº 6.667, de 18 de março de 2025, que “proíbe a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias e o Poder Legislativo de contratar shows, teatros, atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ou crimes.”



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 9 de abril de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]